LEI ORDINÁRIA Nº 3.908, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Adota medidas, no âmbito da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, responsável pelo fornecimento de água, bem como pelo tratamento de esgoto, impedida de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Federal, e que impliquem a restrição da circulação de pessoas, até cessarem os efeitos do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020.

Artigo 2º - Ficam isentas da cobrança de tarifa de água e esgoto até o limite de 10 m³ vincendas de maio, junho e julho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social e inscritos no programa bolsa família.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em Leme, 29 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme